



## ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 063/2022 – Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e na conformidade do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna e demais documentos constantes nos autos, em consonância com o disposto no Art. 25 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º 063/2022, de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, cujo objeto é a aquisição de obras literárias “Finanças Para Crianças – Além da Mesada”, para o Município de Jutaí-Am, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como empresa contratada: MALU ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.335.309/0001-70, com sede na Rua Kumamoto, nº 12, Sala 1, LT-12, QD – C, Conjunto Jardim Oriente, Bairro Parque dez de Novembro, Cidade Manaus-Amazonas.

A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, pelo período de 60 (sessenta) dias, serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária.

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
12.365.0070.2019 – Manutenção de Funcionamento da Educação Infantil  
3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de Recursos: 11 – FUMDEB

Determinar, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Jutaí/AM, 04 de julho de 2022.

**Pedro Macário Barboza**  
Prefeito Municipal de Jutaí



**CARTA CONTRATO Nº 063/2022 – INEXIGIBILIDADE- AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS  
“FINANÇAS PARA CRIANÇAS – ALÉM DA MESADA PARA O MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM .**

**CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS “FINANÇAS PARA CRIANÇAS – ALÉM DA MESADA, PARA O MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MALU ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Rua sete de março s/n Cep; 69.660-000, Centro Jutai – Am., inscrita no CNPJ/MF sob nº . 04.285.896/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor PEDRO MACÁRIO BARBOZA, de acordo com atribuição de competência contida no art. 91 da Lei Orgânica do município, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Belo Ferreira, nº 219 – Vila Sônia, Jutai/AM, portador do R.G. 1612945-8 SSP/AM e C.P.F nº. 680.045.672-15, e de outro, a empresa **MALU ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.335.309/0001-70, com sede na Rua Kumamoto, nº 12, Sala 1, LT-12, QD – C, Conjunto Jardim Oriente, Bairro Parque dez de Novembro, Cidade Manaus-Amazonas, neste ato pela sua representante legal, a Maria Luiza Lira Porto, menor impúbre, por sua representante legal, Danivania Lira Porto, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 3997785 SSP/PA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 653.242.182-00, ambas residente e domiciliadas na Rua Kumamoto, nº 12, Sala 1, LT-12, QD – C, Conjunto Jardim Oriente, Bairro Parque dez de Novembro, Cidade Manaus-Amazonas, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 002/2022, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Trata-se a presente Carta Contrato com o objeto a **AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS “FINANÇAS PARA CRIANÇAS – ALÉM DA MESADA”, PARA O MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM**, para o Município de Jutai/Am.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeita condições, no prazo e local indicado na solicitação formal feita pelo departamento de compras, onde estará descrito o endereço do local da entrega, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;



- 4.1.2. Fornecer os materiais solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal descrito no endereço do local de entrega a quem será solicitado;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.1.5. Comunicar a Administração, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização do evento o qual está descrito nesta contratação;
- 4.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam o venham a incidir na execução do contrato;
- 4.1.7. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.
- 4.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1. A contratante obriga-se:
- 5.2.2. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, respeitando a ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.2.6. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do material desta dispensa de licitação.
- 5.2.7. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 5.2.8. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.2.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

- 6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos reais). O pagamento será até o último dia do mês desde que efetiva e comprovadamente da aquisição do objeto deste instrumento.
- 6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente desses elementos.
- 6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a aquisição do objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela através da Secretaria Municipal de Administração, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da CONTRATADA.
- 7.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será



abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente.

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

12.365.0070.2019 – Manutenção de Funcionamento da Educação Infantil

3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 11 – FUMDEB

#### **CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO**

9.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD:**

11.1. O(A) CONTRATADO(A) declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II e III da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2. A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar O(A) CONTRATADO(A) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie.

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte,



mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcrito fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

13.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto do presente contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, se convier às partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado para representar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, servidor (a) nomeado (a) por esta, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Jutai-Am, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste Carta Contrato, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Jutai, 07 de julho de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA  
Prefeito Municipal de Jutai-Am.

MALU ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA  
Danivania Lira Porto  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

RG:



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE JUTAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

---



RG: